Diário Oficial 30/07/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 9042/2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2046/02, publicada em 31 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de julho de 2003.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Anexo ao Decreto n.º 9042/2003

CÓDIGO			VALORES EM R\$		
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTC	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO	
2542.103010038.2122	3390.32	207	100.000,00		
2542.103010038.2122	4490.52	207		100.000,00	
		TOTAL	100.000.00	100.000.00	

Corrigenda

No Decreto nº 9041/03, publicado em 26/07/03, no artigo 1º e no anexo, onde se lê: CD 3390.91; Leia-se: CD 4490.91

Portarias

Exonera, a pedido, ANA CRISTINA D'ANGELO PINTO ISABEL do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria nº 1433/2003).

Exonera, a pedido, JANE DA SILVA ANDRADE do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva do Prefeito (Portaria nº 1434/2003).

Exonera, a pedido, ALEX BARRETO DE FREITAS do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Segurança (Portaria nº 1435/2003).

Nomeia JANAINA DE OLIVEIRA PINTO para o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Segurança, em vaga decorrente da exoneração de Alex Barreto de Freitas (Portaria nº 1436/2003).

Nomeia KARLA BARRETO DE CASTRO NOVO para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Lauro Henrique Brasilino dos Santos (Portaria nº 1437/2003).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 18 de julho de 2003, NELSON NOGAROLI do cargo de Coordenador de Orçamento, CC-1, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Fazenda (Portaria nº 1438/2003).

Considera nomeado, a contar de 18 de julho de 2003, ROLANDE PAULE FICHBERG para o cargo de Coordenador

de Orçamento, CC-1, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Nelson Nogaroli (Portaria nº 1439/2003).

Exonera, a pedido, JORGENEL VIEIRA DE AGUIAR FILHO do cargo de Coordenador de Auditoria da Administração Direta, CC-1, do Grupo de Auditoria Programática e Financeira, da Subsecretaria de Controle e Gestão, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (Portaria nº 1440/2003).

Despacho do Prefeito

Processo nº 180/129/2003 - Autorizo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portaria

Lota, a contar de 01.7.2003, Carlos Tortelly Rodrigues da Costa Junior, Técnico de Planejamento, nível NS-2, matrícula nº 229016-1, na Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, ref. proc. 20/3342/2003 (Portaria nº 153/2003).

Despachos do Secretário

Abono refeição - Indeferido 20/3472/2003 - Arino Barreto da Costa

Abono de faltas - Indeferido 20/3195/2003 - Sergio Eduardo de Moraes

Punicão de firma

20/0960/2003 - Tendo em vista as informações do ADMP, constante de fls. 24, aplico à firma MARK & MIDIA CONFECÇÕES LTDA., a penalidade de suspensão temporária, por 2 (dois) anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, nos termos do disposto no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

Adicional automático - Deferido 20/2532/2003 - Carlos Alberto Ferreira 20/3132/2003 - Ademir Ribeiro da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Junta de Recursos Fiscais Despachos do Presidente

Proc. 30/60461/03 - Foto Domingues e Rodrigues Ltda.; 30/60294/03 - Lumasa Restaurante Ltda. - Nego provimento ao Recurso Voluntário, cancelando o Auto de Infração.

30/61631/02 - A.V. Vídeo e Comércio Ltda . - Nego provimento ao Recurso de Ofício, mantendo o Auto de Infração.

30/60836/03 - R.B. Alcantara Relojoaria; 30/60991/03 - Foto Domingues e Rodrigues Ltda. - Nego provimento ao Recurso Voluntário, mantendo o Auto de Infração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

Departamento de Fiscalização de Posturas Comunicação

O Diretor de Fiscalização de Posturas comunica que os abaixo mencionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a receberem as intimações e os autos de infração:

Selina Couto - Rua Henrique Castrioto, 02 - Engenhoca - Int. 14391/03; Selina Couto - Rua Henrique Castrioto, 02 - Engenhoca - Al.03155/03; Superdrogaria Popular de Niterói Ltda. - Rua Cel. Gomes Machado, 38 - Centro - Als. .03302; Superdrogaria Popular de Niterói Ltda. Rua Cel. Gomes Machado, 18 - Centro - Al.03303/03; Masterdroga Com. de Medicamentos Ltda. - Rua Cel. Gomes Machado, 113 - Centro - Al. 03304/03.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA Despachos do Secretário

Liberação de mercadorias - Deferido 130/0192/2003 - Silvio Santana 130/0353/2003 - Marcia Araujo da Silva

Liberação de equipamento - Deferido 130/0352/2003 - Ailton Izidoro de Oliveira

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições Legais, RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Suely Luz Goulart, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5-SUS, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da função de Chefe da Divisão de Administração, a partir de 01/08/2003. (Port. 416/03)

Atribuir, a contar de 07/04/2003, a Silvia Oliveira Nogueira da Silva, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7-SUS, do Hospital Orêncio de Freitas da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, na função de Chefe da Seção de Terapia Intensiva, em vaga decorrente da dispensa de Márcia Quintanilha Costa. (Port. 417/03)

Ratifico, com fulcro no Art. 26 a autorização para compra de peças e acessórios para o aparelho analisador de eletrólitos marca AVL alocado na PCLB, fundamentado no Inciso I do Art. 25 da supra citada lei, à Biodinâmica Prod. e Serv. para Laboratórios Ltda, representante exclusiva, conforme documentos anexados. O preço total da compra é de R\$ 10.702,53 (dez mil setecentos e dois reais e cinquenta e três centavos). Proc. 200/02364/2003

Ratifico, com fulcro no Art. 26 da Lei 8666/93, a autorização para contratação, com base no Inciso I do Art. 25 da supra citada Lei, de serviço de conserto de um aparelho de ecografia, marca Aloka, alocado na PE-CPN à R.P. Medical Equipamentos Ltda, representante exclusiva do fabricante, pelo valor global de R\$ 13.482,80 (treze mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos). Proc. 200/07440/2003

Coordenadoria de Recursos Humanos

CORRIGENDA:

Na port. nº 880/94, publicada em 08/12/94 onde se lê: 2º qüingüênio, do período de 06/07/83 a 09/08/88;

Leia-se 3º qüinqüênio, do período de 09/05/78 à 12/08/93, ref. ao processo 200/03791/93

Na port. nº 046/99, publicada em 28/04/99 onde se lê: 3º qüinqüênio;

Leia-se: 4º qüinqüênio, ref. processo 200/05224/98

Na port. nº 302/00, publicada em 20/12/2000 onde se lê: 3º qüingüênio;

Leia-se: 4º quinquênio, ref. processo nº 200/08618/2000

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Despacho da Presidente

PORTARIA FME / 407 / 2003

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando que a inclusão na Rede Regular de Ensino, dos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais (PNEE), constitui-se um dever de Estado;
- Considerando que o respeito e a valorização da diversidade dos alunos exigem que a escola defina sua responsabilidade no estabelecimento de relações que possibilitem a criação de espaços inclusivos, bem como procure superar a produção, pela própria escola, de necessidades especiais;
- Considerando que as Salas de Recursos das escolas inclusivas se constitui em serviço de apoio pedagógico especializado onde se realiza a complementação e/ou suplementação curricular por meio de equipamentos e materiais específicos, segundo as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Considerando que cabe às escolas, com apoio da SME / FME, a implementação das Salas de Recursos e, que devem constar como proposta de ação pedagógico, prevista no Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Artigo 1º- A Sala de Recursos tem como objetivo primordial oferecer o atendimento pedagógico especializado e individualizado aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, por professor especializado que realize a complementação e/ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos.

Artigo 2^- Além de completar e/ou ampliar o currículo para o aluno PNEE, a Sala de Recursos tem como objetivo apoiar a integração do aluno na comunidade escolar, prestar assessoramento técnico-pedagógico aos professores das salas inclusivas na elaboração de planos curriculares, instrumentos de avaliação e material didático adequado às necessidades do aluno.

Parágrafo Único – A Sala de Recursos não tem como objetivo e não pode se transformar em espaço de reforço pedagógico, de recuperação paralela ou de outra ação pedagógica que vise minimizar o índice de retenção pedagógica ou a defasagem série-idade de alunos não considerados PNEEs.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

- Artigo 3º Para efeito de atendimento pedagógico especializado na Sala de Recursos, consideram-se alunos PNEEs:
- I Educandos que apresentam deficiência mental, auditiva, visual, motora e múltipla que, pelas alterações apresentadas nas funções psicológicas, fisiológicas ou anatômicas, segundo a natureza de sua deficiência, apresenta anormalidades temporárias ou permanentes em membros, órgãos ou nos sistemas próprios da função mental, necessitando, seja no âmbito escolar ou fora dele, de cuidados especiais para seu desenvolvimento pleno;
- II Educandos que apresentem condutas típicas de síndromes neurológicas, psiquiátricas ou psicológicas graves que, em decorrência da especificidade das alterações, apresentam comprometimento em seu desenvolvimento biopsico-social com manifestações comportamentais que acarretam prejuízo no relacionamento sócio-afetivo, exigindo atenções especiais no ambiente escolar ou fora dele;
- III Éducandos com altas habilidades e/ou superdotados, que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade na capacidade intelectual e acadêmica, no pensamento criativo, na liderança, nas artes, na psicomotricidade ou em outros aspectos de forma isolada ou combinada.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA SALA DE RECURSOS

Artigo 4– O acesso à Sala de Recursos ocorrerá mediante observação aos seguintes critérios:

- He que o aluno seja portador de necessidade educacional especial, conforme incisos I, II e III do Artigo 3°;
- II— após observação do desempenho escolar e avaliação diagnóstica da equipe da Coordenação de Educação Especial da SME / FME, em conjunto com a professora da Sala de Recursos, resultando em confirmação da indicação para a Sala de Recursos;
- III— A indicação para Sala de Recursos poderá ser feita pela professora da sala regular e/ou pela equipe técnico-pedagógica da escola e será efetivada após avaliação confirmatória, indicada no Inciso II deste artigo.
- §1º- Os casos diagnosticados como portadores de necessidades educacionais especiais que não forem indicados para freqüentarem as Salas de Recursos, deverão ter seus processos de inclusão na escola orientados pela professora de Sala de Recursos.
- §2° Os casos não considerados portadores de necessidades educacionais especiais deverão ser devidamente devolvidos à equipe técnico-pedagógica da unidade escolar.
- Artigo 5º- O tempo de permanência do aluno PNEE em Sala de Recursos e o período de atendimento dependerá da natureza de suas necessidades especiais, o que indicará suas condições de inclusão na sala inclusiva.
- Alguns necessitarão permanecer quase cem por cento do período escolar na Sala de Recursos, participando apenas de atividades sócio-culturais com a turma.
- II— Outros alunos permanecerão apenas cinqüenta por cento do período na Sala de Recursos, numa integração combinada com a sala inclusiva.

- III— Outros ainda, permanecerão por períodos correspondentes ao tempo estipulado pela Equipe de Educação Especial conjuntamente com a Equipe técnico-pedagógica para o atendimento especializado, de forma individual ou em pequenos grupos e ainda conforme os Planos Educacionais Individualizados (PEI).
- §1º- O Processo de integração pedagógica e inclusão escolar, portanto, se dará de forma planejada e gradativa para aluno PNEE.
- §2°- O Plano Educacional Individualizado prevê a busca gradativa da autonomia e independência do aluno, de acordo com a necessidade especial, de forma que ele possa ser liberado da Sala de Recursos.

CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO

Artigo 6°— A Sala de Recursos é um espaço com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos ànatureza das necessidades especiais do educando, onde se oferece a complementação e/ou a suplementação do atendimento educacional realizado em classes do ensino comum, por professor devidamente capacitado e assessorado por técnicos especializados da Coordenação de Educação Especial da SME / FME.

Artigo 7º- A Sala de Recursos deverá estar localizada em andar térreo do prédio escolar ou em local de fácil acessibilidade, permitindo a locomoção, deslocamento e livre acesso do portador de necessidade especial, além de possibilitar as atividades psicomotoras.

Artigo 8- Devido aos equipamentos, materiais e mobiliários específicos a Sala de Recursos deverá ocupar espaço de tamanho adequado aos recursos materiais e que permita a mobilidade de professor e alunos. O tamanho da sala deve facilitar os movimentos de deficientes em cadeiras de rodas ou que façam uso de outros tipos de órteses.

Parágrafo Único – Alem desses equipamentos e materiais, a sala ampla e arejada deverá possuir pisos de fácil higienização; anti-derrapante, paredes de cores claras, com pintura lavável e com boa luminosidade.

CAPÍTULO V DO EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO DA SALA DE RECURSOS

Artigo 9°- Como todo patrimônio da SME / FME, cabe à escola zelar pelos equipamentos e mobiliário da Sala de Recursos, bem como estimular o zelo e o respeito de toda comunidade escolar.

Artigo 10– Os materiais e equipamentos são de uso prioritário dos alunos PNEEs na Sala de Recursos, contudo eventualmente poderão ser cedidos pelo professor da Sala de Recursos para o professor da sala inclusiva, para uso em atividades com objetivos pedagógicos específicos, relacionados com a inclusão.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11– A Sala de Recursos funcionará no turno da manhã e da tarde para o Ensino Fundamental e a Educação Infantil e no turno da noite para a Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 12– A escola poderá ainda decidir pelo atendimento no contra-turno de aula do aluno, desde que haja interesse e possibilidade em comum da escola e da família.

Artigo 13– O atendimento pedagógico nas Salas de Recursos poderá ser oferecido em pequenos grupos, de 3 a 4 elementos, de acordo com a necessidade especial de cada um; de forma a não comprometer a eficácia do trabalho pedagógico.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA DO ATENDIMENTO

Artigo 14— A metodologia de ensino desenvolvida na Sala de Recursos deverá estar voltada para a estimulação do potencial individual de cada aluno, para o apoio às atividades desenvolvidas na sala regular de ensino bem como para complementação e/ou suplementação pedagógica necessária à escolaridade do aluno PNEE.

Artigo 15— A avaliação diagnóstica que garante o acesso à Sala de Recursos (Artigo 4°, II, § 1°) e que serve de embasamento para o PEI (Artigo 17) tem como objetivo identificar e detectar as características do potencial de aprendizagem do aluno e como princípio fundamental a crença que as dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento podem ser modificadas como resultado de programas educacionais. Ela se constitui em:

 Identificar a necessidade especial por meio de instrumentos específicos e de pareceres ou diagnósticos especializados, enquanto procedimento dinâmico de interação entre o professor e o aluno que priorize não apenas o produto mas, sobretudo, o processo da aprendizagem e do desenvolvimento.

IL— Determinar as áreas de aprendizagem ou do desenvolvimento que estão bloqueadas ou dificultadas (áreas fracas) e determinar as áreas potenciais a serem estimuladas (áreas fortes).

III— Selecionar e Planejar os diversos tipos e possibilidades de intervenção, buscando adequar situações e materiais às necessidades educacionais especiais.

Artigo 16– O Planejamento das atividades pedagógicas deverá ser feito pelo professor da Sala de Recursos em conjunto com o professor da sala inclusiva assessorado, quando necessário, pela equipe de Educação Especial, por se tratar de um trabalho de natureza complementar e suplementar e que deve ser desenvolvido paralelamente.

Artigo 17– As atividades planejadas devem compor um Plano Educacional Individualizado (PEI) respeitando as diferenças e baseando-se na avaliação diagnóstica e contínua do aluno.

Artigo 18— O acompanhamento dos procedimentos e do desenvolvimento do aluno em Sala de Recursos também deve ser avaliado sistematicamente, de forma a recolher informações sobre o nível de modificabilidade do aluno nas áreas planejadas. As informações dos pais, terapeutas, professores devem ser colhidas para compor a avaliação e confirmar ou não a eficácia dos procedimentos e a necessidade de possíveis modificações ou aprofundamentos nas intervenções pedagógicas da Sala de Recursos.

Artigo 19— Todo procedimento metodológico deverá ser registrado em fichas de acompanhamento e/ou formulários próprios, para servir como documento nas avaliações dos Conselhos de Classe, na elaboração dos Certificados de Terminalidade Específica e nos processos de transparência para outras instituições de ensino.

Parágrafo Único- Todos os registros, diagnósticos, pareceres e fichas de acompanhamento pedagógico do aluno PNEE que

freqüentar a Sala de Recursos, devem ser arquivados pelo professor da sala e pela secretaria da unidade de ensino; e compor um banco de informações a ser passado para a SME / FME a cada bimestre, via Coordenação de Educação Especial.

CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS

Artigo 20– O professor da Sala de Recursos é um profissional de educação especializado e/ou capacitado em serviço e que possua perfil psicológico e profissional para atuar com alunos PNEEs.

Parágrafo Único – O professor da Sala de Recursos deve ser concursado e pertencer ao quadro de funcionários da SME / FMF

Artigo 21– Os professores da Rede Municipal interessados em atuar na Sala de Recursos, deverão procurar a direção de sua escola munidos de currículo e de inventário de interesse, comprovando os cursos de especializações e a disponibilidade de horário. A direção, junto com o corpo técnico-pedagógico da escola, deverá encaminhar os documentos para a SME / FME, via Coordenação de Educação Especial, para o procedimento da avaliação técnica do interessado.

Artigo 22— Após entrevista e avaliação técnica dos interessados, a equipe da Coordenação de Educação Especial definirá o professor selecionado para o cargo e comunicará àdireção da escola.

Artigo 23— Após a seleção para o cargo, o professor da Sala de Recursos estará automaticamente comprometido com as regras de procedimento do trabalho pedagógico e com a sua participação nos eventos científicos de formação continuada, promovidos pela Coordenação de Educação Especial da SME / FME.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Artigo 24- É de fundamental importância a colaboração da família na indicação do aluno para a Sala de Recursos.

Artigo 25— Cabe à família participar na avaliação diagnóstica quando solicitada, e prestar todas as informações importantes para o estabelecimento do perfil do aluno e das estratégias pedagógicas a serem planejadas.

Parágrafo Único— É dever da família colaborar com a escola no sentido de providenciar os atendimentos médicos e terapêuticos especializados solicitados como complemento para desenvolvimento e aprendizagem do aluno PNEE.

Artigo 26– Os casos de negligência e/ou maus tratos deverão ser comunicados pela escola por meio de notificação ao Conselho Tutelar mais próximo da residência do aluno.

Parágrafo Único— Os procedimentos a que se referem este artigo, deverão ser registrados na ficha de avaliação do aluno. Artigo 27— Toda família do aluno PNEE tem direito de participação garantido no Núcleo PAI (Pais e Amigos da Inclusão) desenvolvido por equipe de profissionais da Coordenação de Educação Especial da SME/FME, e deve ser encaminhada para o Núcleo pela professora da Sala de Recursos juntamente com a equipe técnico-pedagógica da escola.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28– Os casos omissos e não previstos nesta Portaria deverão ser analisados e julgados pela Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal de Educação, após ouvir a Coordenação de Educação Especial. Artigo 29– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FME/406/2003

Art.1°. Constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Convênios com Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, composta por:

Maria Auxiliadora Diretora do Departamento de Políticas Natividade Costa Educacionais da SME, matrícula nº

235.478-5 - Presidente;

Heloísa Maria Luz Gerente de Planejamento Escolar da

Machado FME, matrícula nº 232.776-5;

Neli Rigó Geraldes Gerente de Planejamento Escolar da

FME, matrícula nº 232.569-4;

Lílian Simões Gerente de Educação Infantil da FME,

Garcia matrícula nº 233.060-3;

Adair Ramos da Gerente de Contratos e Convênios da Silva FME, matrícula nº 224.988-6.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2003

Aprovo a proposta da Comissão Permanente de Licitação e homologo a TOMADA DE PREÇOS nº 005/2003 – Aquisição de Veículos Automotores para atender às Unidades Escolares, adjudicando a favor das firmas: MARCOPOLO S.A, no valor total de R\$ 171.800,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos reais), autorizando a despesa e emissão de empenho no valor global de R\$ 171.800,00 (cento e setenta e oitocentos reais). P.T. 2043.12.361.0030.2071, CD 4490.5200, Fonte 105 e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 284.100,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e cem reais) autorizando a despesa e emissão de empenho no valor global de R\$ 284.100,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e cem reais), do P.T.2043.12.361.0030.2071,CD conta à 4490.5200, Fonte 100.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação por Convite nº 15/03, objetivando o fornecimento de 3.000 (Três mil) metros cúbicos de BICA CORRIDA, adjudicando o fornecimento à Firma: CISPEL – EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA, pelo valor unitário de R\$ 19,49, perfazendo o valor global de R\$ 58.470,00. Proc. nº 1874/03. Em, 28/07/03.

EMUSA/SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL SUTRAM

Atos da Superintendente

Portarias

Interdita o tráfego de veículos a Rua Roberto Lira, para evento, conforme proc. 510/S/32193/03, a realizar-se nos dias 08, 09 e 10.8.03 a partir das 18:00h (Portaria nº 226/2003).

Interdita o tráfego de veículos a Travessa Beltrão, trecho entre a Rua Sebastião Dantas e Rua Elziro de Almeida Brandão, para evento, conforme proc. 510/S/32917/03, a realizar-se nos dias 08 e 09.8.03 das 20:00 às 02:00h e no dia 10.8.03 das 20:00 às 00:00h (Portaria nº 227/2003).

Interdita o tráfego de veículos a Rua Marquês de Caxias, trecho entre as Ruas Barão do Amazonas e Visconde de Itaboraí, para evento, conforme proc. 510/S/32440/03, a realizar-se no dia 02.8.03, das 16:00 às 22:00h (Portaria nº 228/2003).

Interdita o tráfego de veículos a Rua Tenente Osório, em frente ao nº 23, para evento, conforme proc. 510/S/32507/03, a realizar-se nos dias 08, 09 e 10.8.03, a partir das 18:00h (Portaria nº 229/2003).

INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IBASM Atos do Presidente

Licença Especial - Deferido

Corrigenda:

Na Portaria GP=N.º 122/2003-Publicada no Jornal "O Fluminense" dia 26.07.2003, onde se lê: Cinthia Elias Ranzeiro, leia-se: Cintia Elias Ranzeiro.

Despachos do Presidente

Extrato:

Dispensa de Licitação, amparado pelo art. 24, Inciso V da Lei 8.666/03 e devida autorização do Sr. Presidente no Processo 310/001396/03, para aquisição de passagem aérea a) Jorge Luiz de Almeida (Presidente)

CLIN – CIA. MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Despachos da Presidente

Autorizo a inexigibilidade de licitação em favor da DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93. Valor. R\$387,54. Proc. Adm.: 520/1706/03.

ADMITIDOS NO CONCURSO Nº 01/01- PERÍODO 12/07/03 A 28/07/03

A 20/01/00							
NOME	ADMISSÃO	CARGO	CTPS	SÉRIE	FICHA		
					REGISTRO		
MARCIA DE		AUX.ADM					
OLIVEIRA E SILVA							
ANTUNES	15/07/2003		54303	40	6349		
CARLOS ALBERTO		GARI					
SILVA DE							
OLIVEIRA	16/07/2003		87499	63	6350		
EDUARDO DOS		GARI					
SANTOS SILVA	17/07/2003		6704	149	6351		
ADÃO DIAS DO		GARI					
NASCIMENTO	23/07/2003		94113	103	6352		

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 40/03 – Partes: CLIN – CIA. MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI e a firma BERTIN LTDA. Objeto: quarenta e cinco pares de botinas de vaqueta hidrofugada cor preta, com palmilha de aço, solado bidensidade antiderrapante injetada direto ao cabedal em poliuretano com cadarço, taloneira amarela e acolchoamento total de cano acima do tornozelo nº 37, quarenta cinco pares

de botinas de vaqueta com preta mesmas especificações da acima nº 38, cento e cinquenta pares de botinas de vaqueta cor preta mesmas especificações nº 39, quatrocentos pares de botinas de vaqueta cor preta mesmas epecificações nº 40, quatrocentos pares de botinas de vaqueta cor preta mesmas epecificações nº 41, duzentos e cinquenta de botinas de vaqueta cor preta mesmas epecificações nº 42, cento e vinte de botinas de vaqueta cor preta mesmas epecificações nº 43, vinte pares de botinas de vaqueta cor preta mesmas epecificações nº 44, vinte pares de botinas de vaqueta cor preta mesmas epecificações nº 45, quinze pares de botinas de vaqueta cor preta mesmas especificações nº 46. Valor unitário: R\$30,44. Proc. Adm.: 520/1044/03.

Contrato nº 41/03 – Partes: CLIN – CIA. MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI e a firma VIVIANA COMÉRCIO DE ARTIGOS INDUSTRIAIS LTDA. Objeto:quinze pares de tênis de vaqueta hidrofugada, cor preto, solado bidensidade antiderrapante, injetada direto ao cabedal em poliuretano com cadarço, taloneira amarela e acolchoamento de um gomo no cano nº 35, quinze pares de tênis de vaqueta hidrofugada, mesmas especificações cor preto nº 38, vinte pares

tênis de vaqueta hidrofugada, mesmas especificações cor preto nº 39, quarenta peças de perneira em raspa com velcro e com lâmina de aço, quarenta peças de retentor para máscara semi-facial, quinze peças de máscara repiratória semi-facial, vinte peças de pré-filtro para respiradores, para vapores orgânicos, vinte peças de pré-filtro para respiradores para poeiras, fumos e névoas. Valor unitário tênis: R\$29,81, perneira R\$9,75, retendor para máscara sem-facial R\$4,65, máscara respiratória semi-facial R\$71,15, pré-filtro para respiradores R\$2,08. Proc. Adm.: 520/1044/03.

Niterói, 28 de julho de 2003